



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/018/2011

FIXA NORMAS PARA REOPÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO CONCURSO VESTIBULAR DE 2011, PARA OS CURSOS CUJA DEMANDA FORA MENOR DO QUE A OFERTA DE VAGAS.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a ocorrência de que alguns cursos não obtiveram candidatos suficientes para concorrer ao preenchimento das vagas oferecidas, conforme demonstra o Relatório de Concorrência por Curso;

CONSIDERANDO que seria inviável deixar estas vagas ociosas, tendo um universo de candidatos que participaram do Processo Seletivo 2011, porém, não obtiveram classificação nos cursos de sua 1ª OPÇÃO;

CONSIDERANDO que se trata de um caso omissis (Art.29), não previsto pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010;

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

Art. 1º - A Universidade poderá aceitar REOPÇÃO de candidatos que concorreram a uma vaga no Concurso Vestibular 2011, porém, foram aprovados e não classificados no curso de sua 1ª OPÇÃO, integrantes da LISTA DE ESPERA, para fazerem reopção para um dos cursos que não obtiveram candidatos suficientes para o preenchimento das vagas oferecidas.

Art. 2º - Somente poderão fazer REOPÇÃO, os candidatos habilitados: pertencentes à mesma área de conhecimento manifestada na sua 1ª. OPÇÃO.

Art. 3º - A Comissão Permanente do Vestibular - COMVEST será responsável pelo processo de REOPÇÃO e fará publicar no dia 01 de julho de 2011, através da INTERNET, um EDITAL fixando vagas por curso, turno e período de ingresso.

Art. 4º - Os candidatos habilitados (interessados) deverão manifestar sua REOPÇÃO, no período de 04 a 08 de julho de 2011, em local a ser estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Art. 5º - O total de vagas para REOPÇÃO é de 135 (cento e trinta e cinco) distribuídas por campi, cursos, turnos e entradas, conforme Quadro Demonstrativo de Vagas constante desta RESOLUÇÃO .

Art. 6º - Serão classificados os candidatos habilitados que se manifestarem nessa REOPÇÃO, obedecendo à ordem decrescente das médias obtidas no curso de sua 1ª. OPÇÃO, até o limite de vagas fixadas no EDITAL, por curso, código e turno.

Art. 7º - Na hipótese de empate, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:

1) Área Tecnológica e Exatas – Matemática, Física, Química, Biologia (Licenciatura em Ciências Exatas) e Língua Estrangeira.

2) Área Humanística – História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.

Art. 8º- O candidato que aceitar a REOPÇÃO, automaticamente, renunciará ao direito de chamada posterior, para o curso de 1ª OPÇÃO, em caso de vacância deste.

Art. 9º - Os candidatos a REOPÇÃO devem ter ciência de que as frequências das atividades didáticas programadas, bem como as avaliações do aproveitamento escolar só poderão ser desenvolvidas no Campus onde funciona o curso de sua REOPÇÃO.

Art.10º - Serão observadas as demais normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de junho de 2011.

Profª. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora